

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – AL

Contratação de escritório jurídico especializado em Licitações e Contratos Administrativos, conforme previsão no art. 74., inciso III da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E (MÊS)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Viçosa/AL.	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 O Município de Viçosa tem enfrentado desafios na área de contratações públicas, desafios esses que serão crescentes, principalmente quanto aos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, em virtude também das novas exigências legais, regulamentares e normativas, especialmente com a implementação da Lei nº 14.133/2021. Nota-se que uma ausência de estrutura interna especializada, o que gera uma constante necessidade de atualização em relação as novas diretrizes exigem assim a contratação de consultoria e assessoria especializada para garantir a conformidade com a legislação vigente e otimizar a gestão dos processos licitatórios e contratos administrativos.
- 2.2 A contratação da assessoria é necessária, pois a equipe interna não dispõe de recursos humanos suficientes ou da especialização técnica necessária para garantir a execução eficiente e dentro da legalidade dos processos licitatórios e dos contratos administrativos. Além disso, a constante mudança nas normas e a diversidade de tipos de contratos exigem um acompanhamento contínuo de profissionais altamente capacitados e atualizados com a legislação.
- 2.3 A contratação desse serviço é amparada pela lei 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados sem processo licitatório (inexigibilidade), conforme o artigo 74 da mesma lei, visto que os serviços demandam conhecimento específico e notórios da área de licitações e contratos administrativos. A natureza especializada do serviço torna inviável a realização de processo licitatório convencional, uma vez que a contratação deve ser realizada com profissionais ou empresas com reconhecida experiência e capacitação.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. O serviço objeto deste termo de referência, deverá acompanhar a equipe do setor de licitação e secretarias, seja presencialmente ou de forma online, conforme solicitação da Contratante.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1 Não se aplica

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviço da empresa.

5,2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O contrato terá duração 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

6.2. O contrato será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, caso o índice seja 4 negativo, não haverá qualquer correção.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

A) Habilitação jurídica:

- Contrato Social com todas as suas alterações;

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

C) Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

D) Qualificação Técnica:

E) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a Advogada possui conhecimento e formação na área de atuação bem como certificados de Especialização e títulos que comprovem a capacidade técnica do profissional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

10.1. Fiscalização:

- A) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem indicados pelos órgãos participantes e Órgão Gerenciador deste procedimento e nomeados através de portaria(s), que deverá ser devidamente publicada.
- B) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- C) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- D) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- E) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- F) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.3. Da nomeação de gestor e fiscal de contrato

- Viviane da Conceição Silva, CPF: 081.551.254-67, RG 3266676, portaria nº 76/2025– Gestor; Katyúcia Michelly Silveira Calheiros Besera, inscrita no CPF sob Nº 042.386.574-97, portaria Nº 065/2025.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;



- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal
- e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2. Prazo e Forma de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE:

- 12.1. Os preços são reajustados a partir de 12 meses, através do índice IPCA. Cabe reequilíbrio financeiro do contrato desde que obedecido os critérios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Viçosa - AL.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Viçosa – AL, 25 de abril de 2025



Clóvis Júnior de Araújo Lourenço

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

